



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 299 de 01 de março de 1979.

Estabelece o quadro de pessoal de estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado e fixado o quadro de pessoal de Escola da Rede Municipal de Ensino, que ministra os ensinos de 1º grau (5º a 8º séries) e de 2º grau, um conjunto, conforme quadro abaixo, com os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de janeiro de 1979:

01	Diretor	Cr\$ 72.000,00
01	Vice Diretor	Cr\$ 66.000,00
01	Secretário	Cr\$ 48.000,00
01	Auxiliar de Secretaria	Cr\$ 31.200,00

Art.2º. Os cargos descritos no Art.1º serão considerados de confiança e de livre nomeação pelo Poder Executivo, dentre elementos de comprovada capacidade profissional, obedecidas as orientações dos órgãos competentes.

Art.3º. Os cargos descritos no Art.1º correspondem aos Cargos de Diretor Geral de Colégio, Vice Diretor de Colégio, Secretário Geral de Colégio, descritos em Lei nº 284/78 de 04.12.7-78, que ficou extintos, prevalecendo a nova nomenclatura e vencimentos contidos na presente lei.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional necessário á execução desta lei, utilizando-se dos recursos previstos na Lei nº 4.320/64 de 17.03-64.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 1979. 35º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração

Livro nº 07
Publicada em 01/03/1979
Reg. às fls. nº 086 v